



CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO DE INICIAÇÃO À PESQUISA

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO À
PESQUISA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO
AGOSTINHO**

TERESINA – PI
2020

REGIMENTO INTERNO NIP

CAPÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - O Regimento Interno do Núcleo de Iniciação à Pesquisa do Centro Universitário Santo Agostinho é um instrumento de institucionalização do processo de iniciação à pesquisa nesta IES, atividade indissociável do ensino e da extensão. Consideram-se atividades de iniciação à pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos.

Art. 2º - Este Regimento tem por finalidade regulamentar a subordinação, composição, atuação e competências do Núcleo de Iniciação à Pesquisa (NIP) desta IES em conformidade com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II **DA SUBORDINAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O NIP é subordinado à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Santo Agostinho sendo constituído por um(a) professor(a) coordenador(a) geral, com titulação de doutor, dois professores pesquisadores supervisores, com titulação mínima de mestre, considerando os termos do presente regimento, dos atos complementares e de dotações orçamentárias e de colaboradora.

Art. 4º - Subordinam-se ao NIP: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica (PIVIC) do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA), bem como a Coordenação de Editoração das Revistas Científicas do UNIFSA.

Parágrafo Único: O Programa Institucional de Iniciação à Pesquisa, nas modalidades PIBIC e PIVIC, deve funcionar em conformidade com os instrumentos legais orientativos do Comitê de Ética em Pesquisa do UNIFSA e da Comissão de Ética no Uso de Animais Experimentais do UNIFSA.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O NIP tem por objetivos:

- I. Desenvolver o pensamento científico do corpo discente e docente pelas práticas de iniciação à pesquisa científica;
- II. Gerar oportunidades para o aprofundamento conceitual e prático na metodologia científica através do exercício da iniciação à pesquisa científica;
- III. Estimular o ingresso do corpo discente e docente em programas de pós-graduação, bem como seu envolvimento nos projetos de pesquisa por meio de atividades de orientação, produção e difusão de conhecimentos científicos;
- IV. Contribuir para a construção do pensamento crítico e do rigor científico entre a comunidade acadêmica do Centro Universitário Santo Agostinho e a sociedade civil;
- V. Ampliar a inserção do corpo discente e docente do Centro Universitário Santo Agostinho em temáticas e questões problematizadoras de relevância para a comunidade acadêmica e a sociedade em geral, dando caráter extensionista à pesquisa por meio de intervenções sociais.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS TEMÁTICOS E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6º - Os eixos temáticos deverão pautar-se sobre temas relacionados às áreas de Ciências Humanas, Exatas e Saúde, devendo apresentar relevância prática e/ou teórica para a construção do conhecimento.

Parágrafo Único: As linhas de pesquisa serão definidas com base nos eixos temáticos prioritários, recomendadas pelo CNPq, redimensionados e construídos a cada ano.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO NIP

Art. 7º - O NIP deverá pautar a sua atuação baseado nas seguintes premissas:

- I. Elaboração e operacionalização de estratégias para o desenvolvimento da pesquisa institucional, que fomentem a integração dos cursos de graduação, levando a um crescimento ordenado das atividades de pesquisa e de publicações científicas qualificadas;
- II. Fomento do desenvolvimento das atividades de pesquisa, apoiando e incentivando a realização de projetos de pesquisas que envolvam pesquisadores do Centro Universitário Santo Agostinho, bem como pesquisadores convidados externo de outras Instituições, consolidando os Projetos de Iniciação Científica junto aos diferentes cursos;
- III. Análise e aprovação de projetos de caráter científico, registrando-os para que venham a compor o acervo da produção científica institucional, atuando de maneira articulada junto a Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e demais Coordenações de Cursos;
- IV. Integração entre as atividades de pesquisa dos cursos de graduação, viabilizando a abertura e a sustentabilidade acadêmica de grupos e linhas de pesquisa aos quais serão vinculados aos projetos;
- V. Consolidação das suas ações, no sentido de deixar patente a existência de iniciativas e incentivos, por parte da Instituição, para a realização de pesquisas a partir dos cursos de graduação, conforme requisitos estabelecidos em legislações;
- VI. Incentivo ao aumento quantitativo e qualitativo da produção científica, junto aos cursos de graduação, vinculando-as sempre às linhas de pesquisas.

Art. 8º - Compete ao NIP:

- I. Regularizar, acompanhar continuamente e validar, quando necessário, pesquisas realizadas no âmbito do Centro Universitário Santo Agostinho e que levam o nome desta IES, garantindo que a Instituição seja resguardada de violações éticas e, ainda, buscando consolidá-las em relação aos seus conteúdos e formatação metodológica;
- II. Analisar e emitir parecer técnico sobre a viabilidade, oportunidade e validade dos projetos de iniciação científica submetidos, podendo solicitar a participação de especialistas *ad hoc* na emissão de pareceres;
- III. Auxiliar, orientar e validar a criação de Grupos de Pesquisa e suas respectivas linhas, assim como seu registro junto ao CNPq;

- IV. Identificar os Grupos de Pesquisa que abriguem as linhas de pesquisa, para que essas possam atender a graduação e, ainda, que se enquadrem nos eixos de pesquisa estabelecidos como prioritários pela Instituição;
- V. Manter o controle sobre os Grupos de Pesquisa criados e validados junto à Plataforma *Lattes* do CNPq, de forma a garantir que os dados constantes desses grupos estejam permanentemente atualizados;
- VI. Propor, operacionalizar e regular os Editais para a Seleção de Projetos de Iniciação Científica, com concessão de bolsas disponibilizadas pelo PIBIC bem como para a seleção de projetos pelo PIVIC destinadas aos alunos dos Cursos de Graduação desta IES;
- VII. Propor a concessão de bolsas de Iniciação Científica e recursos de apoio à pesquisa para os pesquisadores cujos projetos forem selecionados e aprovados para o recebimento desses incentivos, sempre levando em consideração as normas estabelecidas nos editais;
- VIII. Divulgar as atividades de pesquisa nos Colegiados dos Cursos, apresentando, por intermédio de reuniões periódicas com os professores dos cursos e seus respectivos Coordenadores, a produtividade em pesquisa de cada curso, visando incentivar a participação dos referidos professores no PIBIC e no PIVIC da UNIFSA;
- IX. Acessar e avaliar, com frequência mínima anual, os currículos *Lattes* dos professores da IES, com objetivo de mantê-los atualizados e de detectar quais docentes possuem o perfil desejado para a atuação como orientador, por áreas de conhecimento e propor aos setores competentes a sua designação para atuar no NIP, conforme necessidade;
- X. Coordenar as atividades dos pesquisadores responsáveis por orientações de projetos de pesquisa, visando à utilização ordenada dos dados e informações existentes;
- XI. Incentivar a publicação dos Relatórios de Pesquisa e de Artigos Científicos produzidos pelos pesquisadores em veículos de divulgação científica e participação em eventos nacionais e internacionais tais como: Simpósios, Seminários e Congressos, dando preferência aos veículos científicos que possuam qualificação *QUALIS* (A1, A2, B1, B2 e B3) do CNPq, visando aumentar a publicação de caráter científico do Centro Universitário Santo Agostinho.

- XII. Apoiar a realização de eventos técnico-científicos para divulgação da produção científica de pesquisadores e que conte com a participação dos alunos envolvidos no PIBIC e no PIVIC (UNIFSA), no âmbito da graduação;
- XIII. Institucionalizar parcerias com instituições de pesquisa nacionais e internacionais, visando aumentar a produção científica e a participação das equipes de pesquisadores (PIBIC; PIVIC) que possam vir a consolidar as linhas de pesquisas apontadas como de interesse do UNIFSA.
- XIV. Estimular e promover o intercâmbio de conhecimento através do fomento de cooperação acadêmica internacional;
- XV. Promover a consolidação, expansão e internacionalização da Ciência e Tecnologia e da Inovação;
- XVI. Fomentar parcerias com Organizações não Governamentais (ONGs) e empresas privadas nacionais e internacionais interessadas em realizar pesquisas em conjunto com o UNIFSA, visando aumentar a produção científica; consolidar as linhas de pesquisa apontadas como de interesse do UNIFSA e, sempre que essa parceria permitir, captar recursos que forneçam sustentação financeira aos projetos de pesquisas;
- XVII. Buscar de forma permanente captar recursos financeiros externos que permitam apoiar e dar sustentação econômico-financeira às atividades promovidas pelo NIP;
- XVIII. Encaminhar periodicamente aos setores competentes, relatório das atividades do NIP. Para tal, os professores pesquisadores do PIBIC e do PIVIC precisam fornecer dados e informações pertinentes às atividades para comporem os referidos relatórios.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PIBIC/PIVIC

Art. 9º - As condições de participação do professor orientador no PIBIC/PIVIC do UNIFSA obedecerão aos requisitos:

- I. Ser professor do UNIFSA com titulação de doutor ou mestre;
- II. Ter, preferencialmente, experiência como pesquisador e/ou como orientador de estudantes dos cursos de graduação e/ou de pós-graduação;
- III. Ter reconhecida competência científica;

- IV. Cadastrar-se ou estar cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa Institucional do CNPq;

Art. 10º - As condições de participação do aluno bolsista do PIBIC e aluno voluntário do PIVIC do UNIFSA obedecerão aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado do terceiro ao penúltimo período num dos cursos de graduação do UNIFSA;
- II. Ter tempo disponível de 15 horas semanais para dedicar-se às atividades de pesquisa;
- III. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- IV. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada à acumulação desta com bolsa(s) de outros programas.
- V. Cadastrar-se no Diretório de Grupo de Pesquisa Institucional do CNPq;

CAPÍTULO VII **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11º - São atribuições do (a) coordenador (a) do NIP:

- I. Convocar, divulgar e coordenar as reuniões do NIP;
- II. Coordenar, acompanhar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas pelos componentes do setor;
- III. Sugerir a adoção de providências que visem à articulação do NIP com o(s) Colegiado(s) de Curso(s) do UNIFSA e com outros núcleos de pesquisa;
- IV. Propor alteração, quando necessário, nos projetos de pesquisa em andamento, após discussão com o orientador do respectivo projeto;
- V. Deliberar sobre questões relevantes para o cumprimento das finalidades e dos objetivos do NIP;
- VI. Encaminhar o cronograma geral do PIBIC e do PIVIC aos professores pesquisadores;
- VII. Receber os planos de execução da pesquisa dos professores orientadores e acompanhar a avaliação geral do professor pesquisador através dos relatórios e documentos recebidos;
- VIII. Realizar as reuniões estabelecidas no cronograma do NIP com os participantes dos projetos de pesquisas;

- IX. Substituir o professor pesquisador por outro (da mesma área) que esteja vinculado ao programa de iniciação à pesquisa científica, no caso de ocorrência de afastamento deste docente por período superior a 15 (quinze) dias ininterruptos ou perante a impossibilidade de continuidade na atividade de orientação;
- X. Apresentar relatórios semestrais à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão sobre as atividades desenvolvidas pelo NIP;
- XI. Cumprir e fazer com que os demais membros desempenhem as competências do NIP.

Art. 12º - São atribuições do professor-pesquisador:

- I. Escolher e indicar para bolsista o aluno que pertença aos cursos de graduação do UNIFSA, matriculado do terceiro ao penúltimo período, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- II. Elaborar um plano de pesquisa e protocolar junto ao NIP de acordo com o cronograma anual proposto;
- III. Orientar os alunos selecionados nas distintas fases do trabalho científico, indicando as tarefas a serem realizadas e supervisionando sua execução, bem como a apresentação destes junto aos eventos científicos internos e externos;
- IV. Avaliar o desempenho dos orientandos, sempre que necessário ou que for solicitado;
- V. Encaminhar ao NIP as fichas mensais de frequência e acompanhamento do bolsista conforme orientação repassada pelo setor em termos de sistemática e prazos;
- VI. Observar o sigilo e a confidencialidade dos dados do projeto incluindo a temática até a divulgação dos resultados parciais e/ou totais em eventos de pesquisa ou a publicação em periódico científico ou livro;
- VII. Preparar o bolsista para apresentação em eventos científicos e acompanhá-lo nas exposições e relatórios técnicos. A presença do orientador será verificada pelas comissões e constituirá critério de avaliação do bolsista e do orientador;
- VIII. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

- IX. Transferir o(s) bolsista(s) sob sua responsabilidade para um professor que pertença ao mesmo grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa Institucional do CNPq com a devida autorização da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e do NIP, em caso de afastamento autorizado, superior a dois meses, e em casos excepcionais, como: afastamento para ingresso em Programas de Pós-Graduação *Strictu Senso*, cuidados com a saúde e desligamento institucional;
- X. Solicitar a exclusão do bolsista, com justificativa, caso o desempenho deste não seja satisfatório, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que sejam atendidos os requisitos e os prazos operacionais adotados no edital e/ou no regimento do NIP;
- XI. Comunicar imediatamente ao NIP, no máximo em 72 horas, o cancelamento da bolsa, a fim de evitar o pagamento indevido ao bolsista;
- XII. Atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e do NIP para participar de comissões de avaliação e emitir pareceres sobre o programa;
- XIII. Cumprir as normas do Programa de Iniciação à Pesquisa do UNIFSA. Em caso de descumprimento das referidas normas, ocorrerá a perda da manutenção e/ou renovação das bolsas PIBIC/UNIFSA sob sua responsabilidade, bem como a alocação de novas bolsas;
- XIV. Apresentar relatórios semestrais das atividades para o NIP;
- XV. Mencionar a condição de professor pesquisador ou orientador de Iniciação Científica do UNIFSA em toda divulgação dos resultados da pesquisa.
- XVI. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, indicando as tarefas a serem realizadas e supervisionar a execução, bem como acompanhar a exposição do bolsista por ocasião da Mostra de Resultados Parciais PIBIC / PIVIC na Semana Científica do UNIFSA, seja na etapa parcial ou final;
- XVII. Mobilizar e envolver os demais alunos sob sua responsabilidade, nas disciplinas dos cursos de graduação aos quais está vinculado, para participar efetivamente, como ouvinte, dos relatos das experiências da Mostra de Resultados Parciais PIBIC / PIVIC na Semana Científica do UNIFSA, a título de motivação recomenda-se a produção de trabalhos acadêmicos, tais como fichamento, portfólio, resumo temático e etc., a fim de garantir um dos

elementos que compõem os objetivos do conhecimento científico, qual seja: a disseminação de conhecimentos;

- XVIII. Comprovar a divulgação do trabalho final do projeto de pesquisa por meio da exposição dos resultados através de artigo científico de periódico (modalidades A1, o mais elevado; A2; A3, A4, B1, B2, B3 – Classificação de Periódicos Qualis/Capes – na área correspondente do projeto – cartas de aceites) ou por meio de evento científico de âmbito nacional e/ou internacional da área a qual está vinculado, até seis meses da finalização do projeto.

Art. 13º - São atribuições do aluno bolsista do PIBIC e aluno voluntário do PIVIC do UNIFSA:

- I. O aluno bolsista e o aluno voluntário, juntamente, com o professor orientador devem elaborar o plano de trabalho para a execução da pesquisa, configurando a sua participação como co-autor;
- II. Cumprir pelo menos 15 horas semanais em atividades relacionadas à pesquisa sem necessariamente estar na instituição. Nesta, o bolsista deverá cumprir obrigatoriamente o mínimo de 02 (duas) e o máximo de 04 (quatro) horas semanais, em conformidade com a disponibilidade e os acordos com o professor orientador;
- III. Apresentar-se extraordinariamente ao NIP quando convocado pelo orientador ou pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para participar de reuniões ou tratar de interesses da pesquisa;
- IV. Assinar termo de compromisso em relação aos compromissos assumidos com a pesquisa;
- V. Participar efetivamente na condição de relator oral da Mostra de Resultados Parciais PIBIC / PIVIC na Semana Científica do UNIFSA;
- VI. Mobilizar colegas do Curso para participar ativamente dos relatos das experiências da Mostra de Resultados Parciais PIBIC / PIVIC na Semana Científica do UNIFSA;
- VII. Participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de iniciação científica, seja no UNIFSA como também em outras instituições;
- VIII. Desempenhar suas funções acadêmicas durante o ano letivo;
- IX. Guardar sigilo das informações relativas à pesquisa, durante seu desenvolvimento;

- X. Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa nas formas de:
- Relatório Técnico-Científico parcial, após 06 (seis) meses do início da pesquisa;
 - Relatório Técnico-Científico final, após 30 dias do término da pesquisa que deverá ser finalizada em 12 meses;
 - Apresentação oral, pôster, painel ou outra modalidade, acompanhados de relatório em eventos científicos promovidos pelo UNIFSA ou por outras instituições.
 - Comprovar a divulgação do trabalho final do projeto de pesquisa por meio da exposição dos resultados através de artigo científico de periódico (modalidades A1, o mais elevado; A2; A3, A4, B1, B2, B3 – Classificação de Periódicos Qualis/Capes – na área correspondente do projeto – cartas de aceites) ou por meio de evento científico de âmbito nacional e/ou internacional da área a qual está vinculado, até seis meses da finalização do projeto.
- XI. Nas publicações e trabalhos apresentados dentro e/ou fora da IES, fazer referência a condição de bolsista do PIBIC, de voluntário do PIVIC e de colaborador do PIBIC ou do PIVIC do UNIFSA.
- XII. Devolver ao UNIFSA, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente ou quando os compromissos assumidos por meio do Termo de Responsabilidade não forem cumpridos;

Parágrafo Único: Considerar-se-á desligado do PIBIC – UNIFSA e do PIVIC – UNIFSA, ressalvando os casos previstos em lei, o discente que não cumprir a carga horária especificada neste regimento, apurada mensalmente pelo professor orientador e não apresentar desempenho favorável em relação aos resultados parciais e/ou finais do seu trabalho bem como aos compromissos assumidos juntos ao setor.

CAPÍTULO VIII

REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO PIBIC/PIVIC DO UNIFSA

Art. 14º - O projeto de iniciação científica deverá ser apresentado ao NIP pelo professor orientador, obedecendo aos requisitos:

- I. O projeto de iniciação à pesquisa científica deve possuir mérito científico e ser proposto e coordenado por professores pesquisadores da instituição e/ou professores convidados, em caráter excepcional, possibilitando a participação de membros do corpo docente ou discente, bem como, atender aos interesses do UNIFSA, da comunidade local e regional;
- II. O projeto de iniciação à pesquisa científica deverá estar incluído numa linha de pesquisa pertinente à área de formação do professor orientador, não sendo permitidos projetos isolados, individualmente, propostos por estudantes;
- III. O projeto de pesquisa deve ter sido aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Santo Agostinho quando se tratar de pesquisas que envolvam seres humanos;
- IV. Os professores pesquisadores deverão cadastrar, no mínimo, um projeto de pesquisa junto ao NIP com as finalidades: manter uma base de dados centralizada das iniciativas de pesquisa deste órgão para fins de controle, divulgação e relatórios oficiais; solicitar benefícios que envolvam seleção por mérito, como bolsas de iniciação científica e recursos financeiros;
- V. O mérito técnico-científico dos projetos inscritos aos editais será avaliado por uma Comissão de Avaliação, constituída por membros da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e do Núcleo de Iniciação à Pesquisa – Comissão Interna – e avaliadores com grande experiência e titulação pertinente provenientes de outras IES (públicas e privadas) – Comissão Externa;
- VI. Os pedidos de análise de projetos de pesquisa deverão ser encaminhados, mediante protocolo ao NIP que os encaminhará para a Comissão de Avaliação dos projetos para proceder à análise técnico-científica referente ao mérito da pesquisa e segundo os critérios institucionais preconizados pelo UNIFSA, com emissão de parecer conclusivo;
- VII. A comissão de avaliação dos projetos disporá do prazo estabelecido no cronograma do edital para emitir o parecer técnico aos projetos analisados e encaminhá-los ao NIP, para prosseguimento;
- VIII. Aprovando ou rejeitando os projetos científicos apresentados, a Comissão de Avaliação deverá encaminhá-los, de imediato, ao NIP, considerando o prazo estabelecido a partir do recebimento destes, propondo respectivamente o prosseguimento da pesquisa ou o arquivamento do projeto;

- IX. Uma proposta de projeto científico indeferida pela Comissão de Avaliação poderá ser novamente encaminhada para análise e avaliação, no ano seguinte, mediante fundamentada justificativa da solicitação e com as devidas adequações e correções que porventura tenham sido sugeridas, respeitados os atos normativos e obedecido o cronograma estabelecido em edital;
- X. Os projetos que já tenham sido aprovados por agências de fomento à pesquisa, comprovado pelo Termo de Outorga, terão seu mérito reconhecido sem necessidade de outra avaliação pelo NIP;
- XI. Os projetos oriundos de financiamento interno terão duração de 12 meses, a princípio, podendo vir a ser prorrogado desde que seja submetido à análise do NIP em novo edital;
- XII. Os projetos com financiamentos externos ficam limitados aos prazos de duração estabelecidos pelo edital em desenvolvimento;

Art. 15º - A avaliação dos projetos de pesquisa considerará os critérios:

- I. **Forma:** capa, folha de rosto, observância às normas da ABNT e obediência à norma culta da língua portuguesa. Aspectos estruturais, com base na ABNT: Elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais (consoante o edital publicado)
- II. **Conteúdo:** Introdução onde deve constar a contextualização do tema, o problema de pesquisa, os objetivos (geral e específico) e a justificativa. Em seguida o referencial teórico, a metodologia de pesquisa (materiais e métodos), as expectativas de resultados, cronograma de atividades, previsão de recursos (se necessário) e Referências.
- III. **Coerência:** capacidade de articulação lógica e concatenada dos itens do projeto, além da coerência e coesão textuais.
- IV. **Interesse acadêmico:** relevância, originalidade, avaliação curricular, viabilidade técnica e econômica e possuir condições de ser desenvolvido no UNIFSA ou em parceria com a iniciativa privada e pública por meio da celebração de convênios, permanecendo a cargo do proponente a celebração de convênio.
- V. **Edital específico:** O professor pesquisador deverá submeter projeto a partir dos critérios do edital publicado a cada ano para seleção de projetos de iniciação científica.

Art. 16º - Não serão aprovados os projetos de pesquisa que não estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos nos itens anteriores.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE BOLSAS PELO PIBIC (UNIFSA) E DO LIMITE DE BOLSISTAS POR ORIENTADOR

Art. 17º - Entende-se por bolsa, o auxílio concedido pelo UNIFSA, por meio do Programa Institucional de Iniciação a Pesquisa Científica (PIBIC).

Art. 18º - Para cada projeto aprovado pelo PIBIC será concedida apenas uma bolsa para um aluno pesquisador, os demais componentes do grupo serão colaboradores do projeto, sendo vedada a divisão da bolsa entre dois ou mais estudantes;

Art. 19º - O professor orientador poderá orientar no máximo 02 (dois) projetos distintos, sendo que para cada um deles terá no máximo 01 (um) bolsista e 01 (um) colaborador, cada aluno com seu plano de trabalho;

Art. 20º - Considerar-se-á aluno colaborador aquele que participa do mesmo projeto de pesquisa e de todo o seu desenvolvimento, mas não é contemplado com bolsa PIBIC nem tem projetos aprovados no PIVIC/UNIFSA;

Art. 21º - O aluno colaborador receberá um certificado de participação no grupo de pesquisa com carga horária de 80h.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE VAGAS NO PIVIC (UNIFSA) E DO LIMITE DE VOLUNTÁRIOS POR ORIENTADOR

Art. 22º - O professor orientador poderá orientar no máximo 02 (dois) projetos, sendo que estes podem ser dois com bolsa (PIBIC), dois sem bolsa (PIVIC) ou um de cada modalidade: PIBIC e PIVIC;

Art. 23º - O aluno voluntário receberá um certificado de participação no grupo de pesquisa com carga horária de 120h;

Art. 24º - Os alunos que participarão do PIVIC terão as mesmas prerrogativas e compromissos dos alunos bolsistas do PIBIC, mas sem bolsa.

Art. 25º - Caso não sejam selecionadas as vagas na modalidade PIVIC, o UNIFSA se reserva o direito de não complementá-las.

CAPÍTULO XI

DA QUANTIDADE E DOS VALORES DAS BOLSAS E PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 26º - As bolsas PIBIC (UNIFSA) terão vigência de 12 meses;

Art. 27º - O aluno bolsista receberá mensalmente a bolsa PIBIC (UNIFSA) no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), cujo valor será descontado da mensalidade do curso de graduação, aplicando-se a todos os contemplados;

Art. 28º - O PIBIC (UNIFSA) disponibiliza uma quantidade de bolsas a cada edital, as quais serão objetos de seleção para o período de 12 meses;

Art. 29º - Caso não sejam selecionadas as bolsas na modalidade PIBIC, o UNIFSA se reserva o direito de não complementá-las;

Art. 30º - A bolsa de iniciação científica terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser igualmente renovada ao final de cada período, conforme nova aprovação.

Parágrafo Único: A concessão da bolsa de iniciação científica não pressupõe ou configura, em qualquer hipótese, a existência de vínculo empregatício entre o estudante e o UNIFSA.

CAPÍTULO XII

DAS PARCERIAS E DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 31º - Projetos oriundos de parceria do Centro Universitário Santo Agostinho com outras instituições podem ser:

- I. **De finalidade social:** são projetos que visam o atendimento a instituições sem fins lucrativos e ou de cunho social. Neste caso a propriedade intelectual, direitos autorais e outros frutos gerados pelo projeto serão exclusividades do Centro Universitário Santo Agostinho ou sujeitos ao edital de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- II. **De finalidade comercial:** são projetos realizados em conjuntos com as empresas para atender a necessidades próprias de mercado. Neste caso a propriedade intelectual, Direitos autorais e outros frutos gerados pelo projeto serão registrados em contrato próprio dependendo do acordo de fomento realizado com a empresa e/ou instituição parceira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32º - O NIP deverá funcionar numa sala própria, vinculado à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com material e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;

Art. 33º - A dotação orçamentária do NIP deverá provir do orçamento anual da Pro-reitoria Administrativa e Financeira do UNIFSA e deverá fazer parte dos planos de aplicação de recursos financeiros desta IES;

Art. 34º - O NIP poderá captar recursos oriundos de diversas fontes e agências financiadoras de acordo com os projetos encaminhados aos órgãos e instituições de financiamento;

Art. 35º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Pro-reitoria de Ensino, com o auxílio técnico científico da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, respeitadas as competências do(s) Colegiado(s) e o Regimento Geral do UNIFSA;

Art. 36º - Após sua aprovação, o presente regimento poderá ser modificado conforme necessidade de mudanças apresentadas pela IES, cujas alterações devem ser propostas e aprovadas pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pela maioria dos membros do NIP, em reunião específica para esta finalidade;

Art. 37º - Este regimento após ter sido analisado e debatido pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIFSA.

Teresina, 15 de janeiro de 2020.